

PROCESSO Nº : 14.452-5/2011
INTERESSADO : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO – ANDRÉ LUIZ PRIETO
ASSUNTO : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO 2011
RELATOR : CONSELHEIRO VALTER ALBANO DA SILVA

RELATÓRIO

Trata-se de Embargos de Declaração interposto pelo Sr. André Luiz Prieto – ex Defensor Público Geral, contra o Acórdão que julgou irregulares as contas de Gestão da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, do exercício de 2011.

Em síntese o embargante alega que: o Acórdão apresenta contradição por impor dupla punição pela **irregularidade nas despesas com encargos gerados pelo atraso no pagamento de fatura de consumo de energia elétrica à Rede Cemat S/A**; que a **situação previdenciária** da Defensoria Pública está judicializada, por isso este Tribunal não pode imputar-lhe a responsabilidade para sanar a questão; e que não tem como adotar as medidas determinadas no Acórdão para **regularizar as diárias pagas aos Defensores Públicos**, porque está afastado das suas funções, e que tal determinação deve ser dirigida ao atual gestor.

Depois de analisados os requisitos de admissibilidade os Embargos foram recebidos e encaminhados para o Ministério Público de Contas, que no Parecer 465/13, do Procurador de Contas Dr. William de Almeida Brito Júnior, opina pelo seu improvimento.

É o relatório.